DECRETO Nº 1.003, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO RECENSEAMENTO DOS SERVIDORES INATIVOS E DOS PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ALAGOAS, QUE PERCEBEM PROVENTOS COM RECURSOS PRÓPRIOS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando a necessidade de consolidar e manter atualizadas as informações cadastrais de natureza pessoal dos Servidores Inativos e dos Pensionistas do Município de Boca da Mata, Alagoas, que percebem proventos com recursos próprios;

Considerando o compromisso de priorizar a valorização dos Servidores Inativos e dos Pensionistas, bem como de manter sob fiscalização e controle gastos com despesas de pessoal em respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando, ao fim, a necessidade da realização de avaliação, organização e revisão do plano de custeio, objetivando a manutenção do equilíbrio financeiro municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a obrigatoriedade da realização do recenseamento dos Servidores Inativos e dos Pensionistas do Município de Boca da Mata, Alagoas, que percebem proventos com recursos próprios, seja em decorrência de aposentadoria por invalidez, aposentadoria por tempo de serviço, pensão por morte, pensão por deficiência física e pensão criadas por Lei Municipal específica.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Administração, por seu Departamento de Pessoal, responsável pela organização e realização do censo de que trata o artigo anterior, bem como pela manipulação, guarda e gerenciamento das informações e documentos levantados.

Art. 3º. O recenseamento de que trata o presente Decreto será realizado objetivando:

I – atualização dos dados pessoais e cadastrais;

II – integração de sistemas e bases de dados;
III – melhoria na qualidade dos dados dos inativos e pensionistas.

Art. 4º. Fica definido o período de 01 de março deste ano de 2022 (terça-feira) a 31 do mesmo mês de março de 2022 (quinta-feira), no horário das 8 às 14 horas, para a realização da atualização cadastral regida por este Decreto, que ocorrerá no Prédio Sede da Prefeitura, situado na Rua Rosalvo Pinto Damaso, 224, neste Município.

Art. 5º. Na execução do recenseamento compete à equipe responsável efetuar a complementação, alteração e a validação dos dados cadastrais dos recenseados, bem como de seus dependentes, tudo a partir das informações repassadas e da documentação apresentada e entregue no ato da entrevista.

Art. 6º. Por ocasião do recenseamento os Servidores Inativos e os Pensionistas deverão apresentar ao recenseador cópia, acompanhada do respectivo original, dos seguintes documentos:

a) Carteira de Identidade – RG;
b) CPF;
c) Certidão de Nascimento, quando solteiro, Certidão de Casamento, Certidão de Casamento com averbação de separação ou divórcio, Declaração de União Estável feita perante Tabelião ou Declaração de União Estável, quando companheiro(a), acompanhado da Certidão de Óbito;
d) Comprovante de residência (conta de luz, água, telefone ou cartão de crédito atualizado dos últimos 02 (dois) meses) ou declaração de residência quanto não possuir nenhum comprovante em seu nome;
e) Cartão do PIS/PASEP /NIT;
f) Título de eleitor;
g) Comprovante de votação do último pleito eleitoral e/ou Certidão de Quitação da Justiça Eleitoral;
h) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (página contendo os dados e página contendo o campo de registro de emprego);
i) Certidão de Nascimento, Carteira de Identidade e CPF dos filhos menores de 21 (vinte e um) anos de idade ou inválidos;
j) Termo de Tutela ou Curatela caso possua dependente incapaz;
k) CPF do dependente Tutelado ou Curatelado, independentemente da idade;
l) Laudo ou Atestado de Invalidez atualizado com a indicação do CID, com validade de até 06 (seis) meses;
m) Certificado de dispensado servidor militar (para homem).

§ 1º. Para os Servidores Inativos e para os Pensionistas que percebem proventos em razão de deficiência física, além da documentação relacionada no artigo anterior, deverão apresentar, obrigatoriamente, Laudo Médico ou Atestado

Médico, firmando por Médico do Trabalho, indicando o grau de invalidez, contendo a Classificação Internacional de Doenças – CID 10.

§ 2º. Para os Servidores Inativos e para os Pensionistas que percebem proventos em razão de dependência decorrente da morte do esposo, da esposa, do pai, da mãe, do filho, da filha, além da documentação relacionada no artigo anterior, deverão apresentar, obrigatoriamente, a Certidão de Óbito atualizada do falecido.

Art. 7º. O recenseamento de que trata o presente Decreto é de caráter obrigatório e pessoal, devendo o Servidor Inativo e o Pensionista comparecer pessoalmente no local, no dia e hora definidos, munido da documentação descrita no art. 6º, para prestar suas informações.

§ 1º. Não serão recadastrados os Servidores Inativos e os Pensionistas que comparecerem ao local do censo sem a totalidade da documentação especificada no presente Ato Executivo.

§ 2º. O censo deverá ser feito na forma pessoal pelo Servidor Inativo e pelo Pensionista, ressalvada a hipótese de representação legal dos menores, tutelados e curatelados.

§ 3º. O servidor Inativo e o Pensionista que não comparecer para realizar o recenseamento, no período previsto no artigo 4º, deste Decreto, terá o pagamento dos proventos de aposentadoria ou pensão bloqueado a partir do mês imediatamente posterior à conclusão do censo, ficando seu reestabelecimento condicionado ao comparecimento junto ao Departamento de Pessoal, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Administração, para regularização.

§ 4º. Realizado o censo, o pagamento dos proventos dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior a do mês em que houve recenseamento, devendo nesta folha ser incluso o provento bloqueado.

Art. 8º. Os Servidores Inativos e os Pensionistas que se encontrarem residindo em outro Estado da Federação, que comprovadamente não possam comparecer pessoalmente na Secretaria Municipal de Administração para realização do recenseamento, deverão encaminhar comunicação formal, munida de documentos pessoais e, obrigatoriamente, de 01 (um) comprovante de residência, do mês da comunicação, informando a impossibilidade do comparecimento pessoal, para adoção das medidas legais necessárias à realização do censo, por meio virtual ou por carta, com aviso de recebimento.

3

Art. 9º. O Servidor Inativo e o Pensionista recenseado é o responsável direto pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informações incorretas.

Art. 10. Os casos não especificados no presente Decreto serão decididos pela titular da Secretaria Municipal de Administração, a qual fica autorizada a expedir os demais atos necessários à regulamentação do disposto neste Ato Executivo.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, deverá a Secretária Municipal de Administração realizar consultas à titular da Procuradoria Geral do Município, a quem competirá o atendimento, bem como a análise de possíveis informações falsas.

Art. 11. A qualquer tempo, na ocorrência de fatos que impliquem alteração do estado civil, dados pessoais ou relação de dependentes, poderá o Servidor Inativo e o Pensionista solicitar atualização cadastral à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 12. A partir do mês de Janeiro de 2023, os Servidores Inativos e os Pensionistas ficam obrigados a efetuar a atualização cadastral, sob pena de não o fazendo ter os proventos bloqueados até o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 13. O presente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 08 dias do mês de Fevereiro do ano de 2022.

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
PREFEITO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, NO QUADRO DE AVISOS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL E NO PORTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO.
REGISTRADO E ARQUIVADO.
EM, 08 DE FEVEREIRO DE 2022.

Prefeitura Municipal de Boca da Mata
Margareth Cortez da Costa
Assessora de Gabinete